

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0599/79 (Reautuado em 18/06/84)

INTERESSADO: ANTÔNIO ZUVELA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº. Ferdinando Oliveira de Figueiredo

PARECER CEE Nº 1592 /84 -CTG- APROVADO EM 10/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Antônio Zuvela para lecionar a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, complementar para o Curso de Administração, através do Departamento de Administração de Empresas, na qualidade de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Administração, modalidade Administração de Empresas.

O parecer CEE nº 1263/82 autorizou o interessado a lecionar a disciplina para a qual está sendo indicado "... até o final do ano letivo de 1983, quando o Professor indicado deverá demonstrar o enriquecimento do seu currículo".

Levando-se em conta os termos do Parecer supra-referido, bem como declarações constantes no "curriculum vitae" do interessado, pertinentes à ministração de outra disciplina (Teoria Geral da Administração), o processo baixou em diligência para os esclarecimentos necessários.

Em cumprimento à diligência, a direção do IMES de São Caetano do Sul informa que a aprovação constante no Parecer CEE nº 1263/82, acima referido, era válida até fevereiro de 1984; por parte, a direção também declara que a informação constante do "curriculum vitae" do interessado Relacionada com a ministração de outra disciplina "... não procede".

Cabem, aqui, dois comentários; em primeiro lugar, o parecer CEE nº 1263/82 autorizava a atividade docente do interessado "até o final do ano letivo de 1983". Ainda, mesmo que o ano letivo de 1983 somente acabasse em fevereiro de 1984, o ofício da direção do IMES, de São Caetano do Sul, indicando o interessado para ministrar a mesma disciplina, é datado de agos-

to de 1984.

Sendo assim, entre fevereiro de 1984 e agosto recém-findo, isto é, durante o primeiro semestre do ano atual, a situação é inteiramente irregular e foram desobedecidos os termos do Parecer CEE nº 1263/82.

3- CONCLUSÃO :

Contrário à indicação de Antônio Zuvela para lecionar a disciplina Análise de Problemas e Técnicas de Decisão, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, enquanto não forem satisfeitos na íntegra os termos do Pareocr CEE nº 1263/82.

Advirta-se a instituição pela irregularidade cometida.

São Paulo, 27 de agosto de 1.984

a) Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.9.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE